



## PORTARIA SES Nº 377/2017.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS e dá outras providências

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso do §3º do art.37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.111/2012 que regula a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015, e Decreto Estadual nº 53.454/2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.111/2014, que aprova o regimento interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS, com suas alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 53.455/2017;

Considerando o Decreto Estadual nº 52.387/2015, que dispõe sobre a disponibilização no sítio [www.transparencia.rs.gov.br](http://www.transparencia.rs.gov.br), a relação nominal dos agentes públicos e seus respectivos cargos ou funções e suas remunerações;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.164/2016, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, os procedimentos para Classificação de Informações;

### RESOLVE:

**Art. 1.** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito da SES.

**Art. 2.** A Comissão será composta por representantes dos seguintes Departamentos/ Assessorias: Departamento de Gestão da Tecnologia da informação - DGTI; Ouvidoria do SUS; Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica e de Planejamento - ASSTEPLAN.

**Art. 3.** Os integrantes da CPADS serão designados pelo Secretário (a) de Estado da Saúde.

**Art. 4.** São atribuições da CPADS, conforme previsto no Decreto Estadual nº 53.164/2016:

I – opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à classificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para a guarda permanente, observando o disposto na lei federal nº 8.159/1991 e no Decreto nº 52.808/2015; e



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na “internet”.

**Paragrafo único.** A CPADS poderá, tendo em vista dirimir quaisquer dúvidas sobre os documentos a serem classificados e/ou desclassificados, consultar o Grupo de Trabalho de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão – GT PMA, sob coordenação da Assessoria Técnica e de Planejamento – ASSTEPLAN.

**Art. 5.** Os procedimentos para classificação/desclassificação deverão seguir o exposto no Decreto Estadual nº 53.164/2016.

**§ 1º** É de responsabilidade da Direção/Coordenação de cada Departamento ou Assessoria da SES providenciar a classificação das informações sob sua guarda, compreendendo como responsabilidade:

- a) Dar início ao procedimento para classificar a informação no grau reservado;
- b) Propor a classificação nos graus secreto ou ultrassecreto e encaminhar para a autoridade competente.

**§ 2º** O Termo de Classificação de Informação – TCI, de que trata o Decreto nº 53.164/2016, deverá ser remetido à CPADS para análise e parecer.

**Art. 6.** A CPADS deverá atuar em conjunto com o Grupo de Governança de TIC da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul – GGTIC.

**Art. 7.** A CPADS deverá subsidiar o Secretário (a) de Estado da Saúde para as publicações de que trata o art. 15 do Decreto nº 49.111/2012.

**Art. 8** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde